



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: SETEMBRO

EDIÇÃO: 171



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 149/2024, 19 de setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA E EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2025/2035), DE ASSUNÇÃO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão Coordenadora do PME - Plano Municipal de Educação, para o decênio 2025/2035, assim composta:

I – Representante do Poder Executivo
Ezequiel Batista Clementino

II – Representante do Poder Legislativo
Anazilda Queiroz Correia

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação
João Paulo Bernardo da Silva

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação
Diana Nóbrega Ferreira

V – Representante do Fórum Municipal de Educação
Patrícia Oliveira Motta Fernandes

VI – Representante dos Trabalhadores da Educação
Jocélia Aparecida do Nascimento

VII – Representante do Corpo Docente – Rede Municipal
Andreia Carla Medeiros de S. Balduino

VIII – Representante da Sociedade Civil
Maria do Céu Melo de Lima

Parágrafo único – O acompanhamento do PME terá a participação voluntária e não remunerada de representantes de segmentos e setores da sociedade.

Art.2º - São atribuições da Comissão Coordenadora do PME:

I – Promover reuniões para estudos e debates das metas do PME;
II – Emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no PME;
III – Organizar Audiência Pública em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar o debate e as contribuições da Versão Preliminar do PME;
IV – Avaliar e aprovar a Versão Preliminar do PME;
V – Encaminhar o documento a Secretaria Municipal de Educação, que poderá rever as políticas, as ações e os programas e/ou propor possíveis alterações no plano vigente, caso necessárias.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora do PME deverá sensibilizar, articular e mobilizar os segmentos e setores da sociedade para garantir a conscientização da importância do PME.

Art.3º – Fica instituída a Equipe Técnica do PME - Plano Municipal de Educação, para o decênio 2025/2035, assim composta:

- 1. João Paulo Bernardo da Silva** – Secretário Municipal de Educação - SME
- 2. Diana Nóbrega Ferreira** – Conselho Municipal de Educação - CME
- 3. Patrícia Oliveira Motta Fernandes** – Supervisão Escolar

Art.4º – São atribuições da Equipe Técnica do PME de elaboração e monitoramento:

I – Promover reuniões para uma releitura atenta do plano, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução do PME;
II – Analisar os dados e as informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
III – Estudar as metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados; IV – Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
V – Examinar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
VI – Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local.
VII – Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME;
VIII - Elaborar a versão preliminar de um novo texto, chamado de Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar;
IX - Após feitas as alterações, encaminhar ao Poder Executivo para fazer um projeto de lei e encaminhe ao Poder Legislativo para aprovação.
X - Dar publicidade aos Relatórios Anuais de Monitoramento emitidos do PME;
XI - Conferir publicidade aos Relatórios Anuais de Monitoramento emitidos pelo PME.

Art.5º – A Secretaria Municipal de Educação do Município garantirá as condições administrativas, técnicas, físicas, políticas e financeiras para o funcionamento do processo de acompanhamento do PME, definido pela Comissão Coordenadora.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Constitucional